

Senhores Deputados. — Foi presente à vossa comissão de finanças o projecto n.º 143-F, que dispensa a Câmara Municipal de Odemira do pagamento da contribuição de registo pela compra que fizer dum prédio para transformar em quartel da guarda republicana.

Atenta a utilidade de facilitar às câmaras municipais os elementos necessários para obras de segurança pública, assistência e instrução, somos de parecer que deveis apro-

var o projecto n.º 143-F, com o seguinte artigo adicional:

Artigo 1.º-A. Na hipótese de a Câmara Municipal de Odemira não dar ao prédio que adquirir para alojamento da guarda o destino que êste projecto lhe assinala ou não empregar o mesmo prédio num estabelecimento de assistência ou de instrução, fica sujeita ao pagamento da respectiva contribuição de registo.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 6 de Julho de 1912.

*José Barbosa.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*Álvaro de Castro.*  
*Aquiles Gonçalves.*  
*Inocência Camacho Rodrigues, relator.*

---

143-F

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É dispensada a Câmara Municipal de Odemira do pagamento da contribuição de registo pela com-

pra que fizer dum prédio destinado ao alojamento da guarda republicana.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Março de 1912.

O Deputado, *Manuel de Brito Camacho.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR